

REGULAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º Este regulamento normatiza o funcionamento do Comitê de Gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, conforme previsto na *Seção I, do Título do II* do Regimento Geral da IES.

Artigo 2º O Comitê de Gestão é o colegiado máximo da Faculdade.

Artigo 3º O Comitê de Gestão constitui-se em uma instância superior responsável pela tomada de decisões relativas à estrutura e funcionamento da IES em seus aspectos normativos, técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O Comitê de Gestão será constituído pelos seguintes membros:

- I. O Diretor Geral, quando houver;
- II. O Diretor Acadêmico;
- III. O(s) Coordenador(es) de Curso de Graduação;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Docente;
- V. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- VI. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- VII. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, a ser indicado/convidado pelo Presidente do Comitê de Gestão.

Parágrafo Primeiro: O Comitê de Gestão é presidido pelo Diretor Geral, e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Segundo: A juízo do Presidente do Comitê de Gestão e conforme a pauta da reunião dela podem participar professores, funcionários ou profissionais convidados.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Parágrafo Terceiro: Os representantes de classe do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelos seus pares, dentre seus membros, ao passo que o representante do corpo discente será indicado pelo Diretor – Acadêmico, cumprindo mandato de 1 (um) ano, renovável.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º Compete ao Comitê de Gestão:

- I. Aprovar alterações na estrutura da Faculdade, submetendo a proposta à Mantenedora, principalmente, quando houver aumento de despesas;
- II. Aprovar a proposta de criação de novos cursos, submetendo-o à Mantenedora, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis;
- III. Propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara e, se necessário, baixar normas complementares;
- IV. Aprovar os regulamentos da Faculdade e eventuais alterações;
- V. Aprovar modificações neste Regimento para os devidos fins, sempre que for necessário por razões diversas; e
- VI. Incumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas em Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 6º. O Comitê de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 7º. Serão destituídos do Comitê de Gestão, por ato de seu presidente, os membros docentes, coordenadores, discente e técnico-administrativos que faltarem das reuniões ordinárias sem justificativas 3 vezes consecutivas.

Artigo 8º. A reunião terá início na hora marcada com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário previsto, e depois com qualquer número de presentes, não estando presente a maioria simples.



Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Artigo 9º. O Comitê de Gestão reunir-se-á extraordinariamente quando convocado, através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

- I. Pelo Diretor Geral da Faculdade;
- II. A requerimento fundamentado de 3 (três) membros componentes do Conselho;
- III. A requerimento fundamentado de qualquer representante de segmento da comunidade acadêmica legitimamente constituído.

Artigo 10º. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do Comitê de Gestão.

Parágrafo Primeiro: O processo de votação será em aberto e nominal, sendo que em caso de empate, decidirá o presidente do Comitê.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11. Desde quando assumem seu posto no Comitê de Gestão, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no referido Conselho, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

Artigo 12. Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Comitê de Gestão.

Governador Valadares - MG, 04 de maio de 2.019.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares
Rogério Vieira Primo
Presidente do Comitê de Gestão